

**RESOLUÇÃO Nº 18/2022**

O Conselho Curador do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Alvorada do Sul - **PREVNAS**, em conformidade com o disposto nos incisos I, IV e VIII, do art. 33 da Lei nº 695/2015, de 27 de abril de 2015.

**CONSIDERANDO** que com o decurso do prazo nonagesimal e entrada em vigor da Lei nº 695/2015, os recolhimentos de contribuições previdenciárias dos segurados, bem como da contribuição do município de Nova Alvorada do Sul passa a ser de direito para o - **PREVNAS**;

**CONSIDERANDO** que os recursos do - **PREVNAS** deverão ser aplicados em conformidade com o que determina a Resolução nº 3.922/2010, do Conselho Monetário Nacional.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica determinado que os recursos arrecadados pelo **PREVNAS**, serão aplicados em ativos que se enquadrem no Artigo: 8º, Inciso II, da Resolução nº 4.963/2021.

**Art. 2º** Foi autorizado aplicar o recurso do **PREVNAS**, do Banco do Brasil agência 3950, conta corrente 62651-1 para o seguinte fundo:

**SICREDI SCHRODERS IBOVESPA FI AÇÕES, CNPJ 06.051.151/0001-55;** agência: 0903, conta corrente: 69827-7, no valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil Reais).

**Art. 3º** Fica a diretoria executiva autorizada a promover as ações necessárias ao cumprimento desta resolução.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data da aplicação dos recursos.

Nova Alvorada do Sul – MS, 03 de outubro de 2022.

  
**Christiane de Sousa Santos Araldi**

Presidente do Conselho Curador

**RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 1007/2022**

**“CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.**

**JOSÉ PAULO PALEARI**, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, etc.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Conceder **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** à servidora **CRISTIANE DE JESUS BEZERRA**, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotada no CEMEI Edjane Josefa dos Santos, Secretaria Municipal de Educação, sem prejuízo da remuneração do referido cargo, no período de **29 de Setembro de 2022 a 02 de Outubro de 2022**, com fulcro na Lei Complementar n.º 074/13 de 10/12/2013 – Estatuto do Magistério e validação do Atestado Médico pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Alvorada do Sul – PREVNAS em 29/09/2022.

**Art. 2º** Findo o prazo a que se refere o artigo anterior, deverá a servidora apresentar-se ao órgão de lotação, para reassumir o exercício de suas funções regulares.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Alvorada do Sul/MS, 03 de outubro de 2022.

**JOSÉ PAULO PALEARI**  
Prefeito Municipal

Matéria enviada por **ILIAMARA FREITAS AZAMBUJA CRUZ**

**PREVNAS  
RESOLUÇÃO Nº 17/2022**

O Conselho Curador do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Alvorada do Sul - PREVNAS, em conformidade com o disposto nos incisos I, IV e VIII, do art. 33 da Lei nº 695/2015, de 27 de abril de 2015.

**CONSIDERANDO** que os membros da Diretoria Executiva, gozam dos mesmos direitos garantidos pelo Estatuto dos Servidores Municipais e das demais garantias constitucionais;

**CONSIDERANDO** que o direito de gozo de férias está incluso no elenco de direitos, e que a Lei nº 0695/2015, disciplina as substituições quando de afastamentos dos diretores;

**RESOLVE :**

**Art. 1º** . Designar na forma do previsto no § 14, do artigo 34, da lei nº 00695/2015, a Diretora Financeira Diretora, **ANA LÉA MANSO VIEIRA COPETTI** para sem prejuízo de suas funções substituir a Diretora Administrativa e de Benefícios Sra. **ROSILENE ALVES PIRES**, no período de suas férias regulamentares de 03/10/2022 a 01/11/2022, podendo praticar todos os atos da substituída, que na forma da lei são considerados válidos, firmes e valiosos.

**Art. 2º** . Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Alvorada do Sul – MS, 30 de setembro de 2022.

**Christiane de Sousa Santos Araldi**  
Presidente do Conselho Curador

Matéria enviada por **RÓSILENE ALVES PIRES**

**PREVNAS  
RESOLUÇÃO Nº 18/2022**

O Conselho Curador do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Alvorada do Sul - PREVNAS, em conformidade com o disposto nos incisos I, IV e VIII, do art. 33 da Lei nº 695/2015, de 27 de abril de 2015.

**CONSIDERANDO** que com o decurso do prazo nonagesimal e entrada em vigor da Lei nº 695/2015, os recolhimentos de contribuições previdenciárias dos segurados, bem como da contribuição do município de Nova Alvorada do Sul passa a ser de direito para o - PREVNAS ;

**CONSIDERANDO** que os recursos do - PREVNAS deverão ser aplicados em conformidade com o que determina a Resolução nº 3.922/2010, do Conselho Monetário Nacional.

**RESOLVE :**

**Art. 1º** Fica determinado que os recursos arrecadados pelo PREVNAS, serão aplicados em ativos que se enquadrem no Artigo: 8º, Inciso II, da Resolução nº 4.963/2021.

**Art. 2º** Foi autorizado aplicar o recurso do PREVNAS, do Banco do Brasil agência 3950, conta corrente 62651-1 para o seguinte fundo:

**SICREDI SCHRODERS IBOVESPA FI AÇÕES, CNPJ 06.051.151/0001-55; agência: 0903, conta corrente: 69827-7, no valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil Reais).**

**Art. 3º** Fica a diretoria executiva autorizada a promover as ações necessárias ao cumprimento desta resolução.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data da aplicação dos recursos.

Nova Alvorada do Sul – MS, 03 de outubro de 2022.

**Christiane de Sousa Santos Araldi**

Presidente do Conselho Curador

Matéria enviada por ROSILENE ALVES PIRES

**PREVNAS**

**RESOLUÇÃO Nº 19/2022**

O Conselho Curador do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Alvorada do Sul - PREVNAS, em conformidade com o disposto nos incisos I, IV e VIII, do art. 33 da Lei nº 695/2015, de 27 de abril de 2015.

**CONSIDERANDO** que os recursos do - PREVNAS deverão ser aplicados em conformidade com o que determina a Resolução nº 4.963/2021, do Conselho Monetário Nacional.

**RESOLVE :**

**Art. 1º** Fica determinado que os recursos arrecadados pelo PREVNAS, serão aplicados em ativos que se enquadrem no Artigo: 8º, Inciso II, da Resolução nº 4.963/2021.

**Art. 2º** Foi autorizado realocar o recurso do PREVNAS, do Banco do Brasil, agência 3950, conta corrente 62650-3, do fundo: BB IDKA 2 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO, CNPJ: 13.322.205/0001-35, e da Caixa Econômica Federal, do fundo: CAIXA BRASIL IDKA IPCA 2A TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP, CNPJ: 14.386.926/0001-71, agência:4637, conta corrente: 00000010-1, sendo R\$ 1.000,000,00 (um milhão de cada fundo) para o seguinte fundo:

**SICREDI INSTITUCIONAL FI RENDA FIXA REFERENCIADO IRF-M LP, CNPJ: 13.081.159/0001-20, agência: 0903, conta corrente: 69827-7, no valor de R\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de reais).**

**Art. 3º** Fica a diretoria executiva autorizada a promover as ações necessárias ao cumprimento desta resolução.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data da aplicação dos recursos.

Nova Alvorada do Sul – MS, 03 de outubro de 2022.

**Christiane de Sousa Santos Araldi**

Presidente do Conselho Curador

Matéria enviada por ROSILENE ALVES PIRES

**RESOLUÇÃO Nº 79/2.022-CMDCA DE 28 DE SETEMBRO DE 2.022.**

**Dispõe sobre Substituição de representante da "Comissão Organizadora da VII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente".**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 8.069/90, Resolução do CONANDA nº 075, e na Lei Municipal nº 0076/2014, de 09 de abril de 2014 que dispõe sobre a Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, em reunião extraordinária no dia 28 de setembro de 2.022, registrada em ata de nº 17/2.022, estabelece normas para sua adequada aplicação e das outras providências.

**DELIBERA:**

**Artigo 1º** - Alterar o inciso II, do artigo 4º, parágrafo 1º, da RESOLUÇÃO Nº 72/2.022-CMDCA, de 26 agosto de 2.022. II- Representante Governamental: **Andréia de Fátima Venturozo**, assume em substituição a **Denilson Divino de Freitas**.

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Alvorada do Sul/ MS, 28 de setembro de 2.022.

**Adelamar da Silva Barbosa**

Presidente do CMDCA

Matéria enviada por Helena Umbelina Alves dos Santos